



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



**EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se o parágrafo 2º ao artigo 1º da MP 934/2020, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 1º .....

§1º .....

§2º - Os dias de efetivo trabalho escolar e/ou carga horária mínima anual de que trata o caput poderão ser realizadas até o início do ano letivo seguinte, desde que o dirigente educacional entenda que houve perdas de recursos humanos e financeiros, devidamente justificadas, e resguardados os períodos mínimos de recesso e férias escolares.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil passa por uma emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), bem como se encontra em estado de calamidade pública. Países têm se mobilizado no sentido de conter o avanço abrupto da doença ao passo em que propõem medidas econômicas e fiscais que possam dar suporte ao momento vivido, logicamente que associadas às medidas sociais e educacionais.



Buscamos com essa emenda à MPV 934/2020, estender até o início do ano letivo de 2021, a possibilidade de compensação dos dias de efetivo trabalho escolar e/ou a carga horária mínima anual de que trata Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, uma vez que diversas unidades de ensino, especialmente as públicas, não dispõem de tecnologias suficientes para implementarem de pronto o ensino à distância. Assim, o alargamento desse prazo vai possibilitar o não prejuízo desses alunos, que podem perder seu ano letivo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2020.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**DEMOCRATAS/TO**

